

CONTRATO DE COMODANTE DE VEÍCULO

Por meio deste instrumento de arrendamento para prestação de serviço e fretes em geral de um lado o **ARRENDADOR SCOLGM TRANSPORTES EIRELI ME, pessoa jurídica de direito privado inscrito no CNPJ 14.256.935/0001-48, Rod MT 251 KM22,5 FAZENDA AURORA S/N, ZONA RURAL, CHAPADA DOS GUIMÃES-MT.** Do outro lado o **ARRENDATARIO KETELYN OLIVEIRA MULLER, pessoa jurídica de direito privado inscrito no CNPJ 50.485.441/0001-07, Rua das BRISAS Nº45, DESPRAIADO, COND GARDEM MONTE LIBANO AP 805 T 2, CUIABA-MT,** conforme Registro junto a Agência Nacional de Transporte Terrestre (ANTT) sob o nº 055936900 representada pela Sra. KETELYN O MULLER inscrita sob CPF. 083.143.949-12 e RG. 36866113 SESP-MT

CLAUSULA PRIMEIRA: o presente contrato, tem como **OBJETIVO**, o veículo de propriedade do **ARRENDADOR** descrito como:

O COMODANTE é legítimo proprietário do veículo SR/RANDON SR CA CARROCERIA ABERTA, CARGA SEMIREBOQUE, placa RRW7I85, RENAVAM 01349162288, chassi 9ADG0942PPM523143, ano/modelo 2023/2023, de cor predominante PRETA.

Veículo R/RANDON RE DL 2E CARROCERIA DOLLY, REBOQUE, placa RRW7J25, RENAVAM 01349164337 chassi 9ADM0352PPM523142, ano/modelo 2023/2023, de cor predominante PRETA.

Veículo SR/RANDON SR CA RTD2E CARROCERIA ABERTA, placa RRW7I55, RENAVAM 01349160943, chassi 9ADG0942PPM523144, ano/modelo 2023/2023, cor predominante PRETA

CLAUSULA SEGUNDA: O veículo entregue na data da assinatura deste contrato pelo ARRENDADOR ao ARRENDATARIO deverá ser utilizá-la como se lhe pertencesse conservando-o fazendo com que esse uso e gozo sejam pacíficos e harmonioso.

CLAUSULA TERCEIRA: Se o ARRENDATARIO utilizar do veículo para fins diversos do aqui pactuado, poderá o ARRENDATARIO pleitear perdas e danos, bem como rescindir o presente contrato.

CLAUSULA QUARTA: Fica vedado ao ARRENDATARIO fazer qualquer tipo de notificação no veículo, bem como locá-lo ou repassá-lo a outrem a qualquer título.

CLAUSULA QUINTA: O presente contrato tem prazo indeterminado vigorado a partir da assinatura deste:

PARAGRAFO ÚNICO: Ao fim do prazo previsto na cláusula anterior, o veículo deverá ser entregue nas mesmas condições em que foi recebido, ressaltando que o ARRENDATARIO não restará o direito de cobrar do ARRENDADOR as despesas oriundas do uso e gozo da coisa dada a empréstimo.

CLAUSULA SEXTA: O ARRENDADOR poderá exigir o veículo cedido em comodato, antes do término do prazo contratual ora estabelecido, desde que para uso próprio ou de seus descendentes.

CLAUSULA SETIMA: As partes elegem o foro da comarca de CUIABA-MT para dirimir eventuais dúvidas oriundas deste contrato.

Por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento, em vias de igual teor, para que surtam os efeitos legais.

CUIABÁ – MT 25 DE NOVEMBRO DE 2025

ARRENDAROR

ARRENDATARIO